

DECRETO N.º 10, de 6 de junho de 1945. — O Prefeito do Município do Recife de conformidade com o disposto no Art. 12 n.º II do Decreto-lei n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e

considerando as disposições do Decreto-Lei Estadual n.º 1118, de 16 de fevereiro de 1945, segundo o qual ficou criada a autarquia administrativa Serviço Social Contra o Mocambo;

considerando que pelo disposto no art. 11.º, parágrafo único, do Decreto-Lei estadual acima declarado, os serviços da atual Diretoria de Reeducação e Assistência Social passarão para a administração da autarquia, constituindo um dos seus departamentos;

considerando que o pessoal existente no quadro da Diretoria de Reeducação e Assistência Social poderá ser requisitado para exercício da autarquia, respeitadas a sua habilitação e especialização e assegurados os seus direitos funcionais, e

considerando ainda a proposta do sr. Presidente do Serviço Social Contra o Mocambo, resolve:

Art. 1.º — Ficam transferidos para a autarquia administrativa, o Serviço Social Contra o Mocambo, todos os funcionários da atual Diretoria de Reeducação e Assistência Social extinta nesta data, bem como os cargos existentes no quadro orçamentário, exceto os seguintes:

- 1 — Chefe do expediente "Q" — Dr. Elias Alfredo Vieira
- 1 — Escriurário "N" — Esdras Farias
- 2 — Escriurários "I" — Adamastor de Assunção Rodrigues — Alberico Leal Barbosa;

Art. 2.º — Os titulares dos cargos excluidos e acima nomeados continuarão na Prefeitura, adidos a outras Diretorias até que se abram vagas equivalentes;

Art. 3.º — Todas as verbas consignadas no Decreto-Lei orçamentário sob a Rubrica — 5 — Assistência Social — 51 — Diretoria de Reeducação e Assistência Social excetuadas apenas as que correspondem aos vencimentos dos funcionários que continuam na Prefeitura, serão entregues ao Serviço Social Contra o Mocambo em duodécimo e a começar do mês em curso;

Art. 4.º — O Arquivo, alguns móveis, bem como o automóvel ficam transferidos também para o serviço Social Contra o Mocambo;

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(a) A. de Novaes Filho — Prefeito.